



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta lei, para os cargos constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Os contratos destinam-se a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, a ser executado por órgão de seleção vinculado a Instituição de Ensino Superior Pública.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei encontra-se especificada em seu Anexo Único.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes, observado o disposto em seu Anexo Único.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 071, de 14 de julho de 2015)

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 14 de julho de 2015.

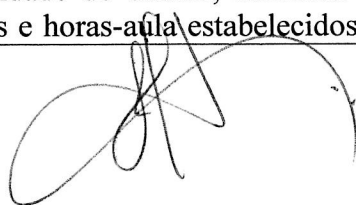
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071, DE 14 DE JULHO DE 2015

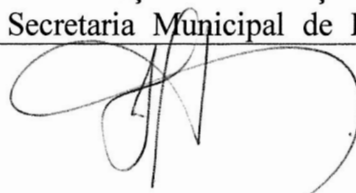
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Professor dos anos iniciais da Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	I – Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência; II – Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; III – Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela; IV – Comparecer às reuniões para as quais for convocado; V – Participar das atividades escolares; VI – Zelar pelo bom nome da escola; VII – Preservar o bom andamento das atividades acadêmicas, encaminhando, no prazo fixado, os diários de classe e o programa de disciplina atualizado à diretoria da escola.	850,00	20h	100
Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física na modalidade Licenciatura em instituição de	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental,	850,00	20h	14

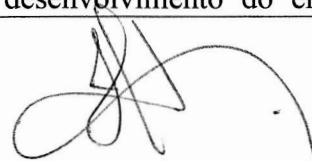
	Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho competente	dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.			
Professor de Matemática	Graduação em Matemática, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Matemática; ou Licenciatura Plena em Ciências, com Habilitação em Matemática.	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei;	850,00	20h	20



		participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.			
Professor de Geografia	Graduação em Geografia, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Geografia; ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia.	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação	850,00	20h	10



		conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96			
Professor de Inglês	Graduação em Letras, modalidade Licenciatura, com habilitação em Inglês; ou Licenciatura Plena em Letras/Inglês.	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96	850,00	20h	10
Professor de Ciências	Graduação em Ciências Biológicas, ou em	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-	850,00	20h	10



	Física, ou em Química, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Biologia, ou em Física, ou em Química; ou Licenciatura Plena em Ciências, com Habilitação em Biologia, ou em Física, ou em Química, ou em Matemática; ou Licenciatura em Ciências da Natureza.	aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96			
Professor de Artes	Graduação, modalidade Licenciatura, em Artes Visuais, ou em Música, ou em Dança, ou em Design, ou em Teatro; ou Licenciatura Plena em Artes Cênicas,	Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao	850,00	20h	08

	ou em Artes Plásticas, ou em Desenho; ou Licenciatura Plena em Educação Artística.	desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.			
--	--	--	--	--	--

